

LEI Nº 7

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

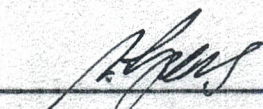
Art. 1º - São fixados em Cr 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais os subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Além dos subsídios de que trata o art. anterior, é atribuída ao Prefeito Municipal, a título de representação, a quantia de Cr 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), também anuais.

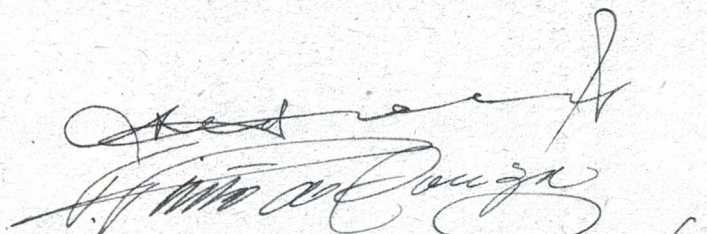
Art. 3º - A presente lei vigorará a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM,
11 de maio de 1950.



Presidente


Walter A. Tevets